

DECRETO Nº 18.900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece os preços a serem cobrados, pelos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgotos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados, para a cobrança dos serviços de distribuição de água e remoção de esgotos sanitários, prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes preços:

I - Consumo Residencial:

a) serviço de distribuição de água - Preço Básico(PB) por m³ (metro cúbico): R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m³: R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos);

II - Consumo Comercial e Industrial:

a) serviço de distribuição de água - PB por m³: R\$ 3,12 (três reais e doze centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m³: R\$ 3,12 (três reais e doze centavos);

III - Órgãos Públícos:

a) serviço de distribuição de água - PB por m³: R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos);

b) serviço de remoção de esgotos sanitários - Preço por m³: R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Fica fixada a tarifa social dos serviços de distribuição de água de até 10m³ (dez metros cúbicos) a consumidores definidos pelo art. 37 da Lei Complementar nº. 170, de 31 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº.180, de 18 de agosto de 1988, em R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Fica fixada a tarifa social dos serviços públicos de remoção de esgotos sanitários, a consumidores definidos no art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, alterada pela da Lei Complementar nº. 180, de 1988, de até 10m³ (dez metros cúbicos) de água consumida, em R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º É fixado em 50 PBs (cinquenta vezes o Preço Básico) a multa por violação do corte de água.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.